



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 514

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 082, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 014, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, os seguintes membros: -

a) – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular:- ROGÉRIO AUGUSTO BENINI, RG 46.652.515-1,
Suplente:- BRUNO LANZOLLA DA SILVA, RG 44.402.676-9;

Titular:- FRANCISCO DE ASSIS ARANDA JUNQUEIRA, RG 29.068.962-4,
Suplente:- CAMILA VICTOR GONÇALVES, RG 43.143.133-4.

b)- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: – PRISCILA PORFÍRIO DA SILVA, RG 35.018.931-6,
Suplente: - RODRIGO DONIZETE DE MORAES, RG 26.402.301-8;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular:- AMANDA GISLENE RIBEIRO, RG 33.687.154-5,
Suplente:- DANIELA GOMES ARANDA PÉRICO, RG 28.727.443-3;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: – LUCIANA FIGUEIREDO ARANDA, RG 44.693.518-9,
Suplente: – DENISE FELICE E SILVA, RG 40.295.579-1;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: – WUEVERTON FRUCTUOSO FONSECA DE VASCONCELLOS, RG 27.697.230-2,
Suplente: – SÉRGIO RODRIGO FORTI, RG 22.895.786-2;

Titular: – CLÁUDIA DOMINGOS DOS SANTOS TRISTÃO, RG 36.617.881-7,

Suplente: – ELEN TATIANE RIBEIRO, RG 47.620.377-6;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver:

Titular: – ANA LUÍSA GARCIA CAMPIOTO, RA 107121342
Suplente: – FERNANDA DO CARMO LIBERATO, RG 63.914.382-X;

Titular: – PREJUDICADO,
Suplente: – PREJUDICADO;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: - MARIA AFONSINA DA COSTA MASCARIN, RG 27.217.946-2,
Suplente: - ANDREIA APARECIDA BARBIERI DE MORAES, RG 30.321.631-1;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:

Titular: - CRISTIANE MOUSSI VALENTIM DO NASCIMENTO, RG 29.069.040-7,

Suplente: - LÚCIA ELENA TOLEDO, RG 20.736.134-4;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: - SABRINA APARECIDA TRISTÃO DE SOUZA, RG 41.835.382-7,

Suplente: - EDVALDO APARECIDO DA SILVA, RG 12.467.087-8;

Titular: - MARIA HELENA ZANE JORGE, RG 9.534.834-7,

Suplente: - LÚCIA HELENA DE SÁ ROSSI, RG 8.081.303-3;

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS - FUNDEB**, compete:

I - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do **FUNDEB**, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

II - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

III - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

IV - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

V - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

VII - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

VIII - Supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

IX - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

X - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

XI - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º - O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º - As reuniões do conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 5º - O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - As atribuições exercidas pelos conselheiros serão exercidas sem ônus para os cofres públicos, sendo consideradas atividades de interesse público relevante.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 085, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O LAR DOS IDOSOS “DR. ANTONIO ANADÃO” DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Município de São Sebastião da Grama possuir um veículo disponível para doação para entidades assistenciais de interesse público relevante, adquirido mediante recursos próprios;

CONSIDERANDO a consulta realizada às entidades assistenciais do Município quanto a eventual necessidade de um veículo para realização de suas atividades cotidianas;

CONSIDERANDO a manifestação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama, constante do Ofício nº 58/2022, de 08 de dezembro de 2022, emanado pela referida Entidade, informando não ter necessidade, no momento, de um novo veículo;

CONSIDERANDO a manifestação do Lar dos Idosos “Dr. Antônio Anadão” de São Sebastião da Grama, apresentada no Ofício nº 029/2022, de 09 de dezembro de 2022, emanado pela referida Entidade, informando possuir premente necessidade de um veículo para realização de suas atividades cotidianas, voltadas ao atendimento nos serviços emergenciais prestados a seus moradores, bem como transporte de seus internos para tratamentos em centros maiores;

CONSIDERANDO que o Lar dos Idosos “Dr. Antônio Anadão” de São Sebastião da Grama é a única casa de repouso para idosos existente no Município;

CONSIDERANDO que referida Entidade realiza atividades de considerável finalidade assistencial e interesse público relevante, realizando serviço de acolhimento de idosos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições de permanecerem com familiares, com vivência em situações de violência, negligência, em situação de rua e de abandono com vínculos familiares rompidos;

CONSIDERANDO as atividades da referida Entidade serem realizadas com fins assistenciais e interesse público relevante, e, nestes termos, o artigo 120, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Grama autoriza a doação de bens móveis, dispensada autorização legislativa e concorrência pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **LAR DOS IDOSOS “DR. ANTONIO ANADÃO” de São Sebastião da Grama-SP**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.882.124/0001-89, situada na Rua Prefeito Araken Cruz, nº 10, Jardim São Sebastião, nesta cidade, 01 (um) **veículo automotor**, Fiat Mobi Like 1.0, Fabricação/Modelo 2022/2023, cor branca, chassi 9BD341ACZPY848883, Renavam 01330612091, Placas BZR0A92, com respectivos Manual do Proprietário e Chave Reserva.

Parágrafo único - A doação de que trata o *caput* do presente artigo será formalizada através de “**Termo de Doação**”, a ser assinado por ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 086, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ATUALIZA O VALOR DO IPTU EM 5,90% (CINCO VÍRGULA NOVENTA POR CENTO), DÁ CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, DISCIPLINANDO O PAGAMENTO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

I – Que sendo necessária a fixação do índice de atualização a fim de permitir a impressão dos carnês e o seu recebimento pelo contribuinte até no prazo determinado pelo **C.T.M.** - Código Tributário Municipal;

II – Que é necessário fixar atualização tendo por base o índice inflacionário I.P.C.A. acumulado em 12 (doze) meses;

III - Que, por tratar-se de correção monetária, para evitar renúncia de receita, proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ser ela feita por Decreto do Executivo;

IV - Que há necessidade de disciplinar o pagamento do **I.P.T.U.** de acordo com o disposto no **C.T.M.** – Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 025, de 28 de novembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do **I.P.T.U.**, referente ao exercício de 2023, em **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**.

Art. 2º - O **I.P.T.U. do exercício de 2023** deverá ser quitado, por opção do contribuinte, da seguinte forma:

I - em cota única, até o dia **13 de abril de 2023**, com desconto de 5% (cinco por cento);

II – em até 09 (nove) parcelas mensais iguais e fixas sem desconto, nas seguintes datas:

- **1ª parcela: até 13 de abril;**
- **2ª parcela: até 10 de maio;**
- **3ª parcela: até 12 de junho;**
- **4ª parcela: até 10 de julho;**
- **5ª parcela: até 10 de agosto;**
- **6ª parcela: até 11 de setembro;**
- **7ª parcela: até 10 de outubro;**
- **8ª parcela: até 10 de novembro; e**
- **9ª parcela: até 11 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, do anverso da capa de cada carnê a observação de que no caso de pagamento à vista, em uma única parcela, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), e que no caso de pagamento em parcelas não haverá o desconto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E PREJUÍZO DE VENCIMENTOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELAINE CRISTINA GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

I – O que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022;

II – As conclusões da Comissão Processante Permanente, acerca do referido Processo Administrativo Disciplinar;

III – A decisão final desta Autoridade inserida no referido processo;

IV – A ampla defesa e o contraditório assegurados ao servidor em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a servidora pública municipal, **ELAINE CRISTINA GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.776.954-7-SSP/SP, lotado no emprego público efetivo de **Assistente Odontológico**, Cód. 04-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; a penalidade de advertência, com prejuízo equivalente a 10 (dez) dias de seus vencimentos.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências cabíveis, e fazer as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o (a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de dezembro de 2022

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal



ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMITE, PARA EMPREGO PÚBLICO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, O SENHOR OSVALDO APARECIDO BIANE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que o Senhor **Osvaldo Aparecido Biane**, portador do RG nº 27.888.235-7-SSP/SP, foi aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o emprego público de **Motorista**, Cód. 20-EPE, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, **classificado em 9º lugar, com 124,00 pontos**, convocado por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

RESOLVE: -

Art. 1º - Admitir, pelo regime jurídico celetista, o **Senhor OSVALDO APARECIDO BIANE**, RG nº 27.888.235-7-SSP/SP, para o emprego público efetivo de MOTORISTA, Cód. 20-EPE, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, com a carga horária semanal - CHS de 40 (quarenta) horas, referência R\$ 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMITE, PARA EMPREGO PÚBLICO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, O SENHOR RUDNEI FERREIRA PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que o Senhor **Rudnei Ferreira Pinto**, portador do RG nº 415854830-SSP/SP, foi aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o emprego público de **Motorista**, Cód. 20-EPE, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, **classificado em 10º lugar, com 124,00 pontos**, convocado por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

RESOLVE: -

Art. 1º - Admitir, pelo regime jurídico celetista, o **Senhor RUDNEI FERREIRA PINTO**, RG nº 415854830-SSP/SP, para o emprego público efetivo de MOTORISTA, Cód. 20-EPE, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, com a carga horária semanal - CHS de 40 (quarenta) horas, referência R\$ 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 207, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FÁBIO DE VASCONCELLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

I – O que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2022;

II – As conclusões da Comissão Processante Permanente, acerca do referido Processo Administrativo Disciplinar;

III – A decisão final desta Autoridade inserida no referido processo;

IV – A ampla defesa e o contraditório assegurados ao servidor em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor público municipal, **FÁBIO DE VASCONCELLOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.187.404-4-SSP/SP, lotado no emprego público efetivo de **Motorista**, Cód. 20-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; a penalidade de advertência.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências cabíveis, e fazer as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o (a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 208, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO À PORTARIA Nº 205/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 205/2022, de 29 de novembro de 2022, que admite, para emprego público efetivo na Administração Municipal Direta, pelo regime celetista, o senhor Osvaldo Aparecido Biani.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 205/2022, de 29 de novembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“ADMITE, PARA EMPREGO PÚBLICO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, O SENHOR OSVALDO APARECIDO BIANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA,
Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que o Senhor Osvaldo Aparecido Biani, portador do RG nº 27.888.235-7-SSP/SP, foi aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o emprego público de Motorista, Cód. 20-EPE, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, classificado em 9º lugar, com 124,00 pontos, convocado por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

RESOLVE: -

Art. 1º - Admitir, pelo regime jurídico celetista, o **Senhor OSVALDO APARECIDO BIANI**, RG nº 27.888.235-7-SSP/SP, para o emprego público efetivo de **MOTORISTA**, Cód. 20-EPE, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, com a carga horária semanal - CHS de 40 (quarenta) horas, referência R\$ 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. ”

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Sebastião da Grama, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 209, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA RESPONDER, TEMPORARIAMENTE, PELO CARGO PÚBLICO, EM COMISSÃO, DE GERENTE DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a servidora **ELIANE RAMOS CONSOLINI**, RG nº 21.206.674-2-SSP/SP, ocupante temporariamente do cargo público, em comissão, de **SUPERVISOR DE FINANÇAS DA SAÚDE, Cód. 46-CPC**, do Anexo III, Lei Municipal de nº 24, de 18 de junho de 2009, para responder pelas atribuições do cargo público, em comissão, de **GERENTE DE SAÚDE**, especificamente junto ao setor de compras, bem como a expedição de ofícios, enquanto durar o afastamento por motivo de férias regulamentares, da servidora municipal, **RITA DE CASSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, lotada no cargo público, em comissão, de **GERENTE DE SAÚDE**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 05 de dezembro de 2022

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 210, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

REMANEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- 1 - a necessidade de remanejamento de funcionários no interesse do serviço público, principalmente na área da Educação;
- 2 – que há real necessidade da prestação de serviços do servidor no Departamento de Educação.
- 3 – que a Lei Complementar nº 015, de 25 de abril de 1997, autoriza o remanejamento de cargos/funções de um Departamento para o outro.

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica o servidor público municipal **RAFAEL MIGUEL MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 489781913-SSP/SP, subordinado à Gerência de Saúde, constante da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **remanejado** para a **Gerência de Educação**.

Art. 2º - O funcionário em questão deverá cumprir, rigorosamente, o seu horário normal de jornada de trabalho.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022 devendo o(a) Encarregado(a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 211, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- 1) o requerido pela servidora **LEANDRA CAROLINA VIEIRA**, através do requerimento protocolado sob nº 2022/11/3086, em 01 de novembro de 2022 e todo o Proc L.P. nº 003/2022-SRH;



2) o que dispõe o Artigo 42, da Seção III, da Lei Complementar nº 010, de 09 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 42, da Seção III, da Lei Complementar nº 010, de 09 de dezembro de 2015, fica concedida a servidora, **LEANDRA CAROLINA VIEIRA**, RG nº 27.390.229-5-SSP/SP, lotado no cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Cód. 23-EPE, integrado à Gerência de Educação, do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo, o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco dias), em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 07 de dezembro e término em 21 de dezembro de 2022.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Encarregada do Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Grama, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À CASA DA AGRICULTURA.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, junto à **Casa da Agricultura**, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no Convênio **SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO**, a ser celebrado com a **SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios.

- Nome: **LUCAS DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414278999-SSP/SP, **Engenheiro Agrônomo**, admitido, por concurso público, pelo regime jurídico celetista,

para o emprego público efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, Cód. **10-EPE**, conforme Portaria nº 158, de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Grama para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e departamentos municipais.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscais e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 50.779.700,00 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e nove mil e setecentos reais), conforme Quadro 01 demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Receitas Correntes



1100-Receita Tributária	R\$	5.067.500,00
1200-Contribuições	R\$	265.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	341.000,00
1600-Receita de Serviços	R\$	105.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	45.633.600,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	(6.249.400,00)
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	116.500,00

Receitas de Capital

2100-Operação de Crédito	R\$	20.000,00
2200-Alienação de Bens	R\$	55.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R\$	5.425.000,00

TOTAL DA RECEITA
R\$ 50.779.700,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS**a) Orçamento Fiscal**

- 01 - CÂMARA
- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Total do Orçamento Fiscal R\$
33.713.860,00

b) Orçamento da Seguridade Social

- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$
17.065.840,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$
50.779.700,00

POR FUNÇÕES**a) Orçamento Fiscal**

- 1 - Legislativa

4 – Administração	R\$	6.770.160,00
6 - Segurança Pública	R\$	612.000,00
12 – Educação	R\$	14.654.500,00
13 – Cultura	R\$	339.000,00
15 – Urbanismo	R\$	6.703.700,00
16 – Habitação	R\$	8.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	8.000,00
20 – Agricultura	R\$	149.000,00
22 – Indústria	R\$	80.000,00
24 – Comunicações	R\$	34.500,00
25 – Energia	R\$	625.000,00
26 – Transporte	R\$	1.176.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	695.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	150.000,00

Total do Orçamento Fiscal R\$
33.713.860,00

b) Orçamento da Seguridade Social

- 8 - Assistência Social
- 10 – Saúde

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$
17.065.840,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$
50.779.700,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;
R\$ 32.211.600,00

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
R\$ 1.709.200,00



V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos (convênios), cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – Os órgãos e Departamentos mencionados no art.1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Os programas, ações, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, estabelecido nas Leis Municipais nº 053, de 15 de dezembro de 2021 e nº 117, de 01 de julho de 2022, restam alteradas e ou consubstanciadas nos programas e ações economicamente elencados para o exercício, constantes nesta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 14 de dezembro de 2022.

JOSE FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Gramma autorizado a doar à Empresa **ALEXANDRA APARECIDA BENTO DA RÉ - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita

no CNPJ sob o nº 14.617.372/0001-76, para implantação de uma unidade industrial destinada ao Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, uma área de terreno com 252,02 m² (duzentos e cinquenta e dois metros e dois centímetros quadrados), constituída pelo lote “16” na Quadra “J”, localizado na Rua Ayres Senhoras, **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

Art. 2º - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de alienação, sob pena de revogação.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - encargos da beneficiária;

IV - prazo para instalação do empreendimento;

V - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA



Prefeito Municipal
ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2022**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Institui o Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião da Grama que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em Instituições próprias e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I - Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

II - Organização a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 3º - São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar, com pleno domínio da leitura, escrita e cálculo;

V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino ;

VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas.

Art. 4º - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito (1º ao 5º ano), assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito, quando necessário, aos educandos com deficiência e ou transtornos globais do desenvolvimento, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV - oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, em especial na EJA – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade alfabetização, do 1º ao 5º anos, do ensino fundamental;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 5º - As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais, estaduais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, juntamente com os profissionais que os integram, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 6º - A gestão democrática do ensino público será definida em legislação própria com observância dos seguintes princípios.

I – participação dos profissionais de educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola.

II – participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados.

III – graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica administrativa e financeira.

IV – liberdade de organização dos segmentos das comunidades escolar, em associações, grêmios ou outras formas, em especial o Grêmio Estudantil para os discentes;

V – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

VI – descentralização das decisões, sobre o processo educacional.

Parágrafo Único - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais, ou responsáveis, os profissionais da educação e demais públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 7º - As instituições municipais de educação e de ensino contam na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares (ou órgão equivalente) de que participam o diretor da escola, representantes da comunidade escolar e local.

Art. 8º – A escolha dos diretores das escolas públicas ocorrerá por meio de processos democrático, combinados com critérios técnicos definidos na lei do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 9º – A composição, atribuições e funcionamentos dos Conselhos Escolares, das escolas públicas municipais, quando não existirem ou não previstos em seus Regimentos Escolares, serão regulamentados através de resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art.10 – A autonomia financeira das unidades escolares será assegurada em lei municipal, pela destinação periódica de recursos, através da Associação de Pais e Mestres, visando ao seu regular funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade do ensino.

Art. 11 – A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I – educação infantil;

II – ensino fundamental.

Art.12 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

Art. 13 – As instituições municipais de educação infantil, têm por objetivo promover a educação da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico, com o educar e cuidar e incentivando a integração escola – família – comunidade.

Art. 14 – A educação infantil será oferecida em:

I – creches para crianças até três anos de idade;

II – pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade;

Parágrafo Único – As escolas de educação infantil oferecerão um mínimo de 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar anual, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta) por cento, por parte do aluno.

Art. 15 – A avaliação na educação infantil deve ser desenvolvida sistematicamente, por registro, evidências, portfólios, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 16 – O ensino fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de nove anos, no município de São Sebastião da Gramma é oferecido do 1º aos 5º anos, a partir dos seis anos de idade e tem por objetivo a formação básica do cidadão e a preparação para o mundo do trabalho.

Art. 17 – A data base de corte para matrícula anual do aluno na fase, série ou ano pretendidos, será de 31 de março.

Art. 18 – O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá, com a participação da comunidade escolar, a organização do currículo do ensino fundamental, em séries, ciclos ou outras alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

Art. 19 – O ensino fundamental nas escolas municipais, atendidas as normais gerais da educação nacional, será organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I – afixação do calendário escolar observará:

a) O mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos, excluídos períodos reservados para exames finais;

b) A possibilidade de distribuição das 800 horas letivas anuais em menos de 200 dias letivos, para atender as peculiaridades locais, inclusive climáticas, sociais, de saúde pública ou econômicas, somente com autorização da Gerência Municipal de Educação, órgão Administrativo do Sistema Municipal de Ensino e regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

II – a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino obrigatório, poderá ser feita:

a) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observadas as normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino;

b) Por promoção, para alunos da escola que cursam com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com disposto no regimento escolar;

c) Por transferência, para candidatas procedentes de outras escolas;

d) Por reclassificação para a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação, com base nas normas circulares gerais, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior.

III – o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir observadas as normas do Sistema Municipal de Educação:

a) Regime de progressão continuada;

b) Formas de progresso parcial, desde que preservada a seqüência do currículo.

IV – a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:

a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) Possibilidade de avanço nas séries, ou etapas mediante verificação de aprendizagem, respeitadas a faixa adequada;

d) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

V – o controle de frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas federais e do Sistema Municipal de Ensino, observará:

a) A frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;

b) A data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.

VI – a definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, observará:

a) A inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;

b) A inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo com orientação de professor e com frequência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único – São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 – A Gerência Municipal de Educação de acordo com o Conselho Municipal de Educação definirá a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 22 – A oferta de ensino fundamental regular para jovens e adultos, que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender a características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e da Educação de Jovens e Adultos, para a fase alfabetização, de 1º ao 5º anos.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos, regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos para o Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino

Art. 24 – A Educação Especial é a modalidade escolar para educando com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, ou múltiplos, quando necessário, a ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 1º - A rede regular de ensino para atendimento à educação especial deverá contar, sempre que necessário, com serviços de apoio especializado.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

Art. 25 – O Município, para garantir a oferta de educação especial no nível de ensino fundamental, de 1º ao 5º anos, poderá atuar, em regime de colaboração com escola(s) de educação especial do município, com o Sistema Estadual de Ensino e em cooperação com os demais municípios da região, se for o caso.

Art. 26 – O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, por meio de convênios com instituições privadas filantrópicas, sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27 – São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Municipal nº 10, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 28 – São incumbência dos profissionais da educação no exercício da docência.

- I** – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II** – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III** – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V** – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI** – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 29 – São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola.

- I** – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- II** – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
- III** – prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- IV** - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento do aluno e a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único – Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de acompanhamento, orientação, planejamento, correção de fluxo, capacitação e avaliação junto às instituições que o integram.

Art. 30 – A valorização dos profissionais da educação é assegurada em plano de carreira,

Regulamentado pela Lei Municipal nº 10, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 31 - A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino e tornado público em cada estabelecimento de ensino.

Art. 32 - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais:

- a)** Gerência Municipal de Educação;
- b)** Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

- a)** Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b)** Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 33 - A Gerência Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema municipal de ensino através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

I – Valer-se do profissional Supervisor Municipal de Ensino para fiscalização, supervisão, orientação, acompanhamento, proposição e demais atribuições constantes de legislação específica da função.

Art. 34 - A Gerência Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - oferecer prioritariamente o ensino fundamental de 1º ao 5º anos e a educação infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

IV - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional e Estadual de Educação;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação e das políticas públicas de educação;

VI – elaborar, atualizar e executar o Plano Municipal de Educação.

Art. 35 - As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional, estadual e do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 37 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e das demais legislações que regulamentam o assunto, assim como o Fundeb.

Art. 38 - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 39º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2022

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 15/2022, Processo nº 88/2022, com encerramento no dia 15/12/2022, às 09:30 horas, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de iluminação pública em LED, na Avenida Dom Tomaz Vaqueiro e outras ruas do município, convênio Estadual nº 102820/2022, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

Os documentos presentes no envelope nº 01, que são os respectivos às habilitações das empresas foram verificados da seguinte maneira: A empresa ALPER ENERGIA S.A, G-ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIALTD E

RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, estavam com com a documentação autenticada pelo Cartório Azevêdo Bastos (TJPB), que esta com sua autenticação suspensa, posto isso requer pela comprovação da autenticidade dos documentos, por qualquer outro meio válido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de

INABILITAÇÃO. Quanto a empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, foi declarada como "INABILITADA", pois verificou-se por esta comissão, estar ausente, Atestado de Visita ao local da obra ou sua declaração de dispensa, não sendo cumprida a exigência do item 8, letra f do presente edital. As demais empresa estavam com documentação regular, nos moldes do edital, posto isso foram declaradas "HABILITADAS" na presente sessão pública. Tendo em vista as empresas não assistirem de representante, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br. São Sebastião da Grama, 15 de dezembro de 2022.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 89/2022

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 16/2022, Processo nº 89/2022, com encerramento no dia 15/12/2022, às 14:30 horas, tendo como objeto contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico e sinalização, na rua Major Pacheco, conforme convênio nº 102857/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

Os documentos presentes no envelope nº 01, que são os respectivos às habilitações das empresas foram verificados da seguinte maneira:

As empresas N.J. CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA estavam com com a documentação regular, nos moldes do edital, posto isso foram declaradas "HABILITADAS" na presente sessão pública. Tendo em vista as empresas não assistirem de representante, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 15 de dezembro de 2022.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2022.

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que



os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços de concerto do veículo IVECO VERTIS 130 v 19 - placa DMN 986, por intermédio do departamento de Planejamento Municipal, conforme termo de referência em anexo. ADJUDICO o objeto desta licitação, referente ao LOTE 01 à empresa: JM MACHADO RETIFICA EIRELI ME, com valor global em R\$ 53.840,00. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 15 de dezembro de 2022.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 86/2022.

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto registro de Preços para a eventual aquisição de serviço de Cadastro (Microchip) e Castração para cães e gatos, através do Convênio firmado entre esse Município e o Governo do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência e este Edital, durante o período de 12 (doze) meses, com execução parcelada. ADJUDICO o objeto desta licitação, referente ao LOTE 01 à empresa: MICHELE ARCURI BICHO MANIA LTDA, com valor global do lote em R\$ 47.880,00. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 15 de dezembro de 2022.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2022
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2022.

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada em serviços de horas de guindaste hidráulico com cesto de inspeção, sendo qual a mesma deverá ser composta por 2 lanças hidráulicas, 3 lanças mecânicas, peso mínimo de 1 tonelada no final das lanças, cesto de fibra para manutenção elétrica e outros serviços, sistema de broca para perfuração de solo e abertura de buracos, moto serra para podar e corte de árvore, troca de lâmpadas dos postes padrão CPFL, 1 operador para o equipamento e 1 técnico ou eletricista no cesto de inspeção para executar os serviços os mesmos utilizando todos equipamentos de segurança necessários, equivalente a 600 horas de serviço para dar atendimento aos serviços de manutenção no município. ADJUDICO o objeto desta licitação, referente ao item 01 à empresa: MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI com valor de horas trabalhada em R\$ 347,00. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 14 de dezembro de 2022.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2022.

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, padrão DER-SP, faixa "D" mediante as condições estabelecidas no termo de referência e neste edital. ADJUDICO o objeto desta licitação, referente ao item 01 à empresa: OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, com valor



unitário de R\$ 620,00. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 14 de dezembro de 2022.

José Francisco Martha

Prefeito Municipal

